



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2022

“Assegura aos Professores da Rede Municipal de Ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula.”

A Vereadora Reziane dos Santos Almeida Barros, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos Professores da Rede Municipal de Ensino a opção de exercerem atividades fora da sala de aula, quando houverem cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício determinado pela legislação vigente e não tenham a idade mínima exigida para fins de aposentadoria.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a criação de vagas em atividades pedagógicas, destinadas aos professores beneficiados pela presente lei, nas respectivas escolas onde os mesmos estejam lotados.

§ 1º - A lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano letivo seguinte ao que os professores tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício.

§ 2º - Aos professores que já tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício antes da vigência da presente lei, a lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º - A lotação em atividade pedagógica será concedida mediante requerimento dos professores interessados e, após verificação do cumprimento do tempo mínimo de efetivo exercício, a Secretaria de Educação se manifestará no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima-Acre, 03 de Março de 2022.

Reziane dos Santos Almeida Barros
Reziane dos Santos Almeida Barros
Vereadora (PP)



Estado do Acre

Câmara Municipal de Mâncio Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos Professores da Rede Municipal de Ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria **a opção de exercer atividades fora de sala de aula.**

Este benefício já está assegurado aos Professores da Rede Estadual de Ensino em nosso Estado, através da Lei nº 1.632 de 07 de Março de 2005 e é importante que os nossos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino também usufrua deste aditamento.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) reforçou, que o tempo de serviço prestado por professor fora da sala de aula, em funções relacionadas ao magistério, deve ser computado para a concessão da aposentadoria especial.

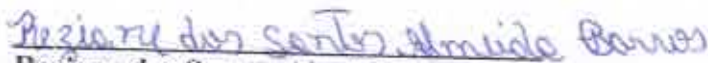
Sustentou ainda, que não apenas a regência de classe, mas todas as demais atividades-fim nas unidades escolares, vinculadas ao atendimento pedagógico, estariam abrangidas como de magistério.

Os argumentos acima são robustecidos pela Lei 11.301, de 10 de Maio de 2006, ao modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que dispõe como funções do magistério, para fins de aposentadoria especial, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Portanto, esta proposição auxiliará e garantirá aos Profissionais da docência e que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria **a opção de exercer atividades fora de sala de aula.**

Diante da proeminência desta matéria conto com o apoio dos nobres pares.

Mâncio Lima-Acre, 03 de Março de 2022.


Reziâne dos Santos Almeida Barros
Vereadora (PP)